



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

LEI Nº 1388/2016

DE 13 DE DEZEMBRO DE 2016.

DISPÕE SOBRE A REVISÃO DO PLANO PLURIANUAL 2014-2017, INSTITUÍDO PELA LEI Nº 43, DE 30 DE AGOSTO DE 2013.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE- CE, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de São Gonçalo do Amarante aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Esta Lei estabelece a Revisão do Plano Plurianual - PPA 2014-2017, instituído pela Lei nº 43, de 30 de agosto de 2013.

**Parágrafo Único** - Integram esta Lei o seguinte anexo:

**Anexo I** – Demonstrativo de Área Temática e Programas de Governo;

**Art. 2º** - Os valores consignados a cada programa na revisão do PPA 2014-2017 são referenciais e não constituem limites à programação das despesas expressas nas Leis Orçamentárias e seus créditos adicionais.

**Parágrafo Único** - O valor total por programa tem por base os recursos orçamentários de 2014-2016, e as projeções feitas para o ano de 2017 nesta revisão.

**Art. 3º** - As alterações nos componentes da programação (programas, ações e metas), nesta Lei, decorrem dos ajustes necessários face aos novos cenários e as situações não previstas quando da elaboração do Plano Plurianual – PPA em 2013.

**Parágrafo Único** - Para fins desta Lei considera-se alteração da programação:

I. inclusão de novos programas, ações e produtos;



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

- II. alteração da unidade gestora do programa e da unidade de planejamento da ação;
- III. adequação do título ou do objetivo do programa;
- IV. adequação do título, da finalidade e da projeção de despesa da ação;
- V. adequação do título, da unidade de medida, da regionalização e das metas físicas dos produtos;
- VI. alterações em outros atributos dos componentes da programação.

**Art. 4º** - Fica o Poder Executivo autorizado a realizar as seguintes mudanças na programação constante dos Anexos I desta Lei, definidas no Art. 1º, desde que as mesmas contribuam para a realização do objetivo do programa:

- I. modificar a unidade gestora do programa e a unidade de planejamento da ação;
- II. alterar ou incluir produtos e modificar as respectivas metas e regionalização;
- III. alterar ou incluir ações não orçamentárias.

**Art. 5º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
Prefeito Municipal



ESTADO DO CEARÁ  
GOVERNO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE

---

**EDITAL DE PUBLICAÇÃO Nº 002.13.12/2016**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO AMARANTE**  
- **CE**, no uso de suas atribuições que lhe confere o art. 28, inciso X, da Constituição Estadual do Ceará, e Lei Municipal nº 652/2000, de 08 de fevereiro de 2000, **RESOLVE** publicar mediante afixação no rol de entrada do prédio da Prefeitura Municipal de São Gonçalo do Amarante, sita na Rua Ivete Alcântara, nº 120, a **LEI Nº 1388/2016**, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016, nesta mesma data.

PUBLIQUE-SE.

DIVULGUE-SE.

CUMPRA-SE.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO GONÇALO DO  
AMARANTE, aos 13 dias do mês de dezembro de 2016.

**FRANCISCO CLÁUDIO PINTO PINHO**  
**PREFEITO MUNICIPAL**